PROC. E-DOC Nº: 24783/2026-SEED
RELATOR: ROBERTA LUCAS ARAÚJO
AUTOR: KLEBER QUINTELA VIEIRA SILVA - COLÉGIO ARQUIDIOCESANO

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.MODALIDADE JIU-JÍTSU. JOGOS DA PRIMAVERA 2026. ERRO OPERACIONAL NO CHAVEAMENTO E NA CONCLUSÃO DA COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS DISPUTAS FINAIS ENTRE OS CAMPEÕES DAS CHAVES. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO REGULAR DO CAMPEÃO DA CATEGORIA. INADEQUAÇÃO DE CRITÉRIO CRIADO POSTERIORMENTE PARA DEFINIÇÃO DO RESULTADO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO E DA FEDERAÇÃO. RECONHECIMENTO DOS CAMPEÕES DAS CHAVES COMO CAMPEÕES DA CATEGORIA PARA TODOS OS EFEITOS DA COMPETIÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Roberta Lucas Araújo (relatora), Ana Carla Dantas Carvalho, Maria Gilda dos Santos Domingues Antunes e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros, Bárbara Brito Fernandes, Andrey Oliveira Conceição, Denise Azevedo de Paula, Sarah Souza Marques, Rafael Sarmento Lyrio, Josevânia Teixeira Guedes, Antônio Márlio Santana Franco e Orlany Oliveira da Silva Tavares em Sessão Plenária realizada em 11/06/2026, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo deferimento parcial do pedido relativo ao Processo nº 24783/2026,** nos termos do voto da eminente relatora, em conformidade com a ata de julgamento.

ROBERTA LUCAS ARAÚJO
CONSELHEIRA RELATORA

ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Kléber Quintela Vieira Silva, coordenador de esportes do Colégio Arquidiocesano, por meio do qual questiona o resultado final da categoria Meio-Pesado Juvenil da modalidade Jiu-Jítsu nos 42º Jogos da Primavera 2026.

Conforme relatado pelo requerente na 138ª Sessão Extraordinária de 2026 do CONJUD, realizada em 11 de junho de 2026, o atleta representado por sua instituição venceu todas três lutas disputadas na competição, tendo inclusive sido informado pela arbitragem, ao término do evento, de que seria o campeão da categoria. Entretanto, na cerimônia de premiação realizada posteriormente, foi surpreendido com a classificação em segundo lugar, sem que lhe fosse apresentada justificativa clara acerca da alteração do resultado.

Na 139ª Sessão Extraordinária de 2026 do CONJUD, realizada em 11 de junho de 2026, foi ouvido Salomão Silva de Souza, coordenador da modalidade Jiu-Jítsu, o qual informou que a situação decorreu de falha operacional relacionada à definição dos campeões da categoria. Esclareceu que os vencedores das chaves classificatórias deveriam disputar confrontos finais para definição do campeão geral, o que não ocorreu. Informou ainda que a Federação reconheceu a existência do equívoco, atribuindo-o a erro operacional de sua equipe de apoio, tendo os resultados sido divulgados sem a conclusão regular da competição.

Na 140ª Sessão Extraordinária de 2026 do CONJUD, realizada em 11 de junho de 2026, foi ouvido Bruno Campos Fernandes de Souza, representante da Federação Sergipana de Jiu-Jítsu, o qual confirmou a ocorrência da falha. Relatou que a categoria Meio-Pesado Juvenil contou com aproximadamente quarenta e cinco atletas, razão pela qual foi dividida em quatro chaves. Informou que, por erro operacional, os chaveamentos foram tratados como categorias independentes, deixando de ocorrer os confrontos finais entre os respectivos campeões. Reconheceu que, posteriormente, foi criado critério extraordinário de desempate baseado na quantidade de lutas realizadas por cada atleta, utilizado para elaboração do resultado final divulgado. Informou ainda

que, sob o aspecto técnico-desportivo, a solução ideal seria a realização posterior dos confrontos entre os campeões das quatro chaves.

Por fim, na 143ª Sessão Extraordinária de 2026 do CONJUD, realizada em 11 de junho de 2026, foi ouvido Ulisses José dos Santos, Diretor de Esportes da SEEL, o qual ponderou que a realização de novas lutas mostra-se atualmente inviável em razão do encerramento dos Jogos, do período de férias escolares e dos custos operacionais envolvidos. Defendeu, como solução mais adequada, o reconhecimento e premiação dos campeões dos chaveamentos não concluídos, assegurando-lhes igualdade de tratamento, inclusive para fins de eventual participação em programas de incentivo esportivo, que é o Bolsa-atleta.

É o relatório.

VOTO

A controvérsia submetida à apreciação deste Conselho consiste em definir os efeitos decorrentes da falha operacional reconhecida pela própria Federação Sergipana de Jiu-Jítsu, que impediu a conclusão regular da categoria Meio-Pesado Juvenil dos 42º Jogos da Primavera.
Da instrução processual realizada, restou incontroverso que:

• a categoria foi subdividida em quatro chaves em razão do elevado número de participantes;

• os campeões das respectivas chaves deveriam disputar confrontos finais para definição do campeão geral, o que não ocorreu;

• o resultado posteriormente divulgado foi construído mediante critério extraordinário criado após a ocorrência da falha;

• nenhum dos atletas contribuiu para a situação que ocasionou a impossibilidade de conclusão regular da competição.

Verifica-se, portanto, que a competição não foi concluída segundo sua lógica esportiva natural, uma vez que os atletas que venceram suas respectivas chaves foram impedidos de disputar a etapa final necessária para definição do campeão da categoria.

Nessas circunstâncias, não se mostra juridicamente adequada a manutenção de classificação construída mediante critério criado posteriormente ao encerramento das disputas, especialmente quando inexiste previsão regulamentar prévia e quando tal critério decorre exclusivamente da necessidade de solucionar falha atribuída à própria organização do evento.

Cumpre registrar que a situação analisada possui caráter absolutamente excepcional e não encontra disciplina específica no regulamento da competição, justamente porque decorre de falha operacional que impediu a conclusão regular da disputa.

Nessas hipóteses, compete ao CONJUD, no exercício de sua função de controle da regularidade desportiva estudantil e de solução de controvérsias decorrentes dos Jogos da Primavera, conferir interpretação compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, segurança jurídica e proteção da confiança legítima dos participantes, evitando que atletas regularmente inscritos e vencedores de suas respectivas etapas competitivas suportem prejuízos decorrentes exclusivamente de falhas administrativas que não provocaram nem poderiam evitar.

Também merece consideração o fato de que a realização de novas lutas, embora tecnicamente defensáveis, encontra obstáculos concretos devidamente demonstrados, relacionados ao encerramento da competição, ao calendário escolar e à inviabilidade administrativa de reconstrução posterior da disputa originalmente prevista.

Dessa forma, a solução que melhor preserva os princípios da isonomia, da razoabilidade, da segurança jurídica, da boa-fé dos competidores e da proteção da confiança legítima consiste em reconhecer que todos os atletas vencedores das respectivas chaves alcançaram a condição máxima que lhes foi oportunizada dentro da competição efetivamente realizada.

Assim, entendo que não é possível atribuir a qualquer dos atletas os efeitos negativos decorrentes de erro reconhecidamente imputável à organização do evento, tampouco privilegiar competidor mediante critério excepcional criado após a identificação da falha.

Registre-se, ainda, que durante a instrução processual o Diretor de Esportes da SEEL e Presidente da Comissão do Programa Bolsa Atleta Estudantil, Sr. Ulisses José dos Santos, esclareceu expressamente que a solução ora adotada não acarretará prejuízo aos atletas eventualmente interessados em concorrer ao referido programa, uma vez que a análise para concessão do benefício observa diversos critérios esportivos e classificatórios em âmbito estadual, regional, nacional e internacional, não estando restrita ao resultado isolado desta competição.

Esclareceu, ainda, que os atletas envolvidos poderão participar em igualdade de condições dos processos seletivos e avaliações relacionados ao Programa Bolsa Atleta Estudantil, mediante o devido registro da excepcionalidade verificada neste caso concreto.

Dessa forma, a presente decisão não produz qualquer restrição ou diminuição de direitos dos atletas envolvidos, servindo, ao contrário, para restabelecer a isonomia e neutralizar os efeitos da falha organizacional reconhecida nos autos.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento formulado para:

• reconhecer a nulidade do critério extraordinário posteriormente adotado para definição do campeão da categoria Meio-Pesado Juvenil;

• reconhecer como campeões da categoria os atletas vencedores das quatro chaves regularmente disputadas;

• determinar a retificação dos resultados oficiais dos 42º Jogos da Primavera para refletir tal condição;

• assegurar aos referidos atletas tratamento isonômico para todos os efeitos decorrentes da competição, inclusive quanto às certificações, premiações e eventuais programas de incentivo esportivo vinculados ao resultado obtido;

• determinar à Coordenação Geral dos Jogos da Primavera e à Federação Sergipana de Jiu-Jítsu a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

É como voto.

ROBERTA LUCAS ARAÚJO
CONSELHEIRA RELATORA

CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO - Presidente: com a relatora
CONS. MARIA GILDA DOS SANTOS DOMINGUES ANTUNES - Vice-Presidente: com a relatora
CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA - Membro titular: com a relatora
CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO - Membro titular: com a relatora
CONS. JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES - Membro titular: com a relatora
CONS. ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO - Membro titular: com a relatora
CONS. RAFAEL SARMENTO LYRIO - Membro titular: com a relatora

CONSELHEIROS SEM DIREITO A VOTO

CONS. ANDREY OLIVEIRA CONCEIÇÃO - Membro suplente
CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES - Membro suplente
CONS. ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES - Membro suplente
CONS. SARAH SOUZA MARQUES - Membro suplente